

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 056/2013  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
EM 10 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Regimento Interno do  
Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 10 de maio de 2013, Ata 047, em conformidade ao constante no processo nº 23116.006110/2012-25,

DELIBERA:

**Art.1º** Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Rio Grande**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Regimento Interno do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Art. 1º** O Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação é órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, criado pelo Ato Executivo nº 010/2013, com a finalidade principal de propor e zelar pelas políticas e ações institucionais relacionadas com a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

**Art. 2º** Compõem o Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. o Diretor de Pesquisa;
- II. o Diretor de Inovação Tecnológica;
- III. um representante titular e um suplente de cada Unidade Acadêmica da FURG, indicados pelo Conselho da respectiva Unidade;
- IV. um representante titular e um suplente dos estudantes de graduação e de pós-graduação, indicados em Assembléia, respectivamente, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e pela Associação dos Pós-Graduandos (APG);
- V. um representante titular e um suplente dos servidores técnico-administrativos em educação da FURG, escolhidos por seus pares em processo coordenado pela PROPESP;
- VI. um representante titular e um suplente dos docentes da FURG, escolhidos por seus pares em processo coordenado pela PROPESP.

§ 1º Os representantes das Unidades Acadêmicas devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da FURG, possuir o título de Doutor e reconhecida experiência em pesquisa científica e/ou tecnológica. O servidor deverá reservar às atividades do Comitê uma carga horária de 4 horas semanais.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da FURG, possuir o título de Doutor e reconhecida experiência em pesquisa científica e/ou tecnológica. O servidor deverá reservar às atividades do Comitê uma carga horária de 4 horas semanais.

§ 3º Os representantes dos docentes devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da FURG, possuir o título de Doutor e reconhecida experiência em pesquisa científica e/ou tecnológica. O servidor deverá reservar às atividades do Comitê uma carga horária de 4 horas semanais.

§ 4º Os representantes dos estudantes devem pertencer ao quadro discente da FURG e possuir envolvimento em atividades científicas e/ou tecnológicas.

§ 5º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 3º** O Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação atua em sistema de Colegiado, sob a coordenação do seu Presidente ou do Vice-Presidente na ausência do primeiro, e, quando necessário, assessorado por comissões específicas.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por votação realizada entre os integrantes do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º As Comissões Específicas serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros nomeados por portaria específica da PROPESP, constando a atribuição e o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão.

**Art. 4º** São atribuições do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, assessorar a PROPESP em matéria de atividades de pesquisa científica, de inovação e de desenvolvimento tecnológico, devendo para tanto:

I. discutir permanentemente a política de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico na FURG com foco na formação de recursos humanos;

II. propor políticas para o fomento da pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico na FURG;

III. propor mecanismos que motivem e incentivem os pesquisadores, principalmente os que se constituem em grupos iniciantes, a obter assessoria institucional para o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

IV. propor mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional da pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico realizada na FURG, como forma de garantir um diagnóstico periódico desta atividade;

V. propor mecanismos para a divulgação da produção científica e tecnológica da FURG;

VI. interagir com o Parque Científico e Tecnológico do Mar – OCEANTEC, visando ao alinhamento das políticas e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica com os processos de transferência de tecnologia;

VII. incentivar a promoção de eventos interdisciplinares de intercâmbio de experiências entre pesquisadores da FURG e de outras instituições, e com a Comunidade;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 5º** São atribuições do presidente do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II. convocar, através da secretaria, as reuniões do Comitê;

III. estabelecer a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões, quando essa não for determinada em reuniões anteriores;

IV. coordenar os debates nas reuniões;

V. praticar todas as ações necessárias à ordem e à eficiência dos serviços;

VI. dar providências ad referendum, em caso de questões administrativas urgentes, submetendo a decisão ao Comitê, na reunião seguinte;

VII. representar o Comitê nos eventos científicos e tecnológicos ou delegar essa função a outros integrantes do mesmo, quando julgar pertinente;

VIII. apresentar o relatório anual do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, submetendo-o à apreciação dos seus integrantes;

IX. exercer o voto de qualidade nas decisões do Comitê.

**Art. 6º** Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e seus impedimentos.

**Art. 7º** São atribuições dos integrantes do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. representar o segmento ou unidade acadêmica específica junto ao Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II. divulgar, na sua esfera de atuação, as decisões do Comitê;

III. incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos, na sua área de atuação, de acordo com as diretrizes propostas pelo Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV. executar outras tarefas que lhe tenham sido designadas por deliberação do Comitê, ou por ato do Presidente.

**Art. 8º** O Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado ao início de cada período letivo.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos integrantes do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a indicação dos motivos.

§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º Na pauta das reuniões extraordinárias, somente constarão os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 10** As reuniões do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 11** Será lavrada Ata da reunião que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo responsável pelo registro e será publicada na página da PROPESP.

**Art. 12** A presença às reuniões do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação é obrigatória e a falta sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas implicará o afastamento e a substituição do integrante.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada até a próxima reunião.

§ 2º O representante suplente assumirá, para cumprir o mandato em curso, a titularidade do representante da unidade acadêmica que perder ou desistir do mandato.

§ 3º A contar da data de vacância do Titular, a Unidade Acadêmica por ele representada deve indicar novo Suplente, num prazo de 15 dias, para completar o mandato.

**Art. 13** O Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação contará com o apoio administrativo da PROPESP.

**Art. 14** O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão ser destituídos por 2/3 dos votos favoráveis dos integrantes do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião específica para este fim, a partir da indicação de, pelo menos, 3 (três) membros regulares, com adequada justificativa apresentada por escrito e com a ciência da PROPESP.

**Art. 15** Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo plenário do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 16** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - COEPEA e revoga as disposições em contrário.